

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <https://hu-univasf.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.008449/2026-31

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para realização de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para Injetor de Meio de Contraste da marca MEDTRON, modelo ACCUTRON CT D, para o HU-UNIVASF,.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	GRUPO/CLASSE	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	6515	16055	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE INJETOR MEIO CONTRASTE MEDTRON ACCUTRON CT D (Inclui diagnóstico, manutenção corretiva, calibração, segurança elétrica e deslocamento)	Unidade	1
2	5985	632825	ANTENA DE COMUNICAÇÃO PARA USO EM BOMBA INJETORA ACCUTRON CT D - ACC - TODOS MODELOS	Unidade	1

1.3. Será dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente tendo em vista se tratar de contratação por escopo cujos valores se enquadra no limite do inciso II do art. 84 do RCC e não resulta obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica. Importante destacar que garantia, não se confunde com serviço de assistência técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

- 2.1.4. [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH/HU Brasil;
- 2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.11. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- 2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.16. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.1.17. [Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH](#) (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.18. [Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil;
- 2.1.19. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2024](#);
- 2.1.20. [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\)](#) RCC 3.0;
- 2.1.21. [Política de Compras Centralizadas - Ebserh](#);
- 2.1.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 2.1.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#); https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/rice_rev2022_final_28-04-22-atualizacao-dos-valores-da-dispensa-2025.pdf/view

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.2.1. O objeto deste Termo de Referência enseja a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 84, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) 3.0 da Ebserh (Resolução nº 297/2025), o qual dispõe ser dispensável a licitação para compras e serviços de valor até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do

mesmo exercício orçamentário.

2.2.2. A presente contratação é necessária para restabelecer a operacionalidade do Injetor de Meio de Contraste Medtron Accutron CT-D, equipamento essencial para a realização de exames de tomografia computadorizada com contraste no HU-Univasf. A indisponibilidade do equipamento compromete a continuidade da assistência, ocasionando redução da capacidade diagnóstica, represamento de exames e atraso na definição de condutas clínicas.

2.2.3. A solução da falha requer a execução de manutenção corretiva especializada, incluindo o reparo e a substituição de componentes, bem como a realização dos ensaios e procedimentos técnicos necessários para garantir o retorno seguro do equipamento às condições de funcionamento.

2.2.4. A contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a segurança de pacientes e profissionais, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa desenvolvidas pelo HU-Univasf.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no Injetor de Meio de Contraste Medtron Accutron CT-D, compreendendo o diagnóstico técnico, o fornecimento e a substituição das peças necessárias à eliminação da falha identificada, bem como a execução de todos os serviços técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições originais de funcionamento do equipamento, em conformidade com as especificações e procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

3.2. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização da calibração e do ensaio de segurança elétrica após a conclusão dos reparos, com emissão dos respectivos certificados, garantindo que o equipamento atenda aos requisitos de desempenho, confiabilidade e segurança para sua utilização em ambiente assistencial. Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar a conformidade metrológica e elétrica do equipamento, bem como a segurança de pacientes e profissionais durante sua operação.

3.3. Deverão estar incluídos na contratação todos os insumos, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de teste, transporte de materiais, fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços e todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4. Ao final da intervenção, o equipamento deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, devidamente testado, calibrado, aprovado no ensaio de segurança elétrica e apto para retorno imediato às atividades assistenciais, assegurando a continuidade dos serviços de tomografia computadorizada com contraste, a preservação do patrimônio público e a manutenção da capacidade operacional do HU-Univasf.

3.5. **Dados do Equipamento: INJECTOR MEIO DE CONTRASTE Modelo ACCUTRON CT-D 862 TAG: 2439 N° Série: 862017083 Fabricante: MEDTRON AG**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues nas dependências da CONTRATANTE sem custos adicionais para o Hospital.

4.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE sem custos adicionais para o Hospital.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela CONTRATADA ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A natureza da contratação será do tipo de escopo.

4.6. A concordância com as cláusulas desse Termo de Referência assume efeitos de que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.7. Critérios de Sustentabilidade

4.7.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Embalagens e materiais

a) Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis,

biodegradáveis ou de fácil separação de componentes.

b) Utilizar embalagens com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.

c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II - Produção e origem dos produtos

a) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.

b) Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III - Logística e transporte

a) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018

b) O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

IV - Gestão e destinação final

a) As unidades de saúde deverão destinar produtos vencidos ou fora de uso a empresas licenciadas para tratamento e incineração de resíduos, garantindo destinação ambientalmente adequada.

b) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos químicos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento de produtos.

V - Aspectos sociais e institucionais

a) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, que trata da segurança em serviços de saúde.

b) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

4.8. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) 3.0, a saber:

I - que esteja suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e

congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega e prestação dos serviços: Av Jose de Sa Manicoba, Sn Centro, Petrolina, PE, BR, 56304205

5.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 90 dias da ordem de serviços ou envio do empenho.

5.3. A solução possui garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica (dispensa de contrato).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais/serviços efetivamente entregues/realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

7.2. Caso o equipamento não retorne ao funcionamento adequado, nenhum pagamento será realizado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, caso aplicável, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso aplicável e se a Contratada não regularizar sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

8.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

9.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com prazo para apresentação de propostas de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, de acesso público na internet, nos termos do art. 84, § 11 e art. 48, § 2 do RCC 3.0.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

9.3. O modo de disputa será do tipo ABERTO E FECHADO como forma de operação dos lances, com 0,5% de intervalo de lances;

9.4. Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

9.5. Tendo em vista o enquadramento da contratação nos limites dos incisos I e II do art. 84 do RCC, serão dispensados os requisitos indicados nos incisos III a V do Art. 65 do RCC.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será informada pela área competente.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a instrução e respectivos anexos,

(assinado eletronicamente)
GERENTE ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Melo, Membro da Equipe**, em 09/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Paula Soares, Membro da Equipe**, em 09/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ribeiro dos Santos, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sileide Dias das Neves, Gerente, Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62723332** e o código CRC **C22CCE47**.

Referência: Processo nº 23542.008449/2026-31 SEI nº 62723332